



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº 56/2021

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Complementar nº 4/2021

Dispõe sobre alterações na Lei nº 873 de 4 de janeiro de 2001, que “Institui o Código de Posturas Municipal de Hortolândia”

Autora: Vereadora Marciêne R. P. Campos de Albuquerque

Relator: Vereador Reginaldo Roberto R. da Costa

I – RELATÓRIO

Em reunião da Comissão de Justiça e Redação para análise do **Projeto de Lei Complementar nº 4/2021**, de autoria da Nobre Vereadora Marciêne R. P. Campos de Albuquerque, que dispõe sobre alterações na Lei nº 873 de 4 de janeiro de 2001, que “Institui o Código de Posturas Municipal de Hortolândia”.

Em sua justificativa, a Autora da propositura aduz que:

“O presente Projeto de Lei Complementar tem por escopo imputar ao agressor a responsabilidade pelo pagamento do tratamento veterinário do animal agredido até sua completa recuperação, quando o agressor não é o proprietário do animal.

O nosso Código de Posturas prevê, no § 2º do Art. 353, a responsabilização pelo pagamento das despesas apenas do proprietário do animal, assim, importante acrescentar a responsabilidade pelo pagamento do tratamento veterinário quando a agressão é cometida por terceiros.

Segundo atualização dos dados divulgados pelo Instituto Pet Brasil, que tomou por base os números levantados pelo IBGE, em 2018 foram contabilizados no país 54,2 milhões de cães; 39,8 milhões de aves; 23,9 milhões de gatos; 19,1 milhões de peixes e 2,3 milhões de répteis e pequenos mamíferos.

A estimativa total chega a 139,3 milhões de animais de estimação. Em 2013, a população de pet no Brasil era de cerca de 132,4 milhões de animais, últimos dados disponíveis quando a consulta foi feita pelo IBGE. (in <https://www.editorastilo.com.br/censo-pet-1393-milhoes-deanimais-de-estimacao-no-brasil>)

Por outro lado, a Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que só no Brasil existem mais de 30 milhões de animais abandonados, sendo cerca de 10 milhões de gatos e 20 milhões de cães. Nas grandes cidades, a cada 5 habitantes há um cachorro, dos quais 10% estão abandonados. (in <https://www.comciencia.br/>)



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Os maus tratos cometidos contra os animais infelizmente é uma realidade que vivenciamos a todo momento, contudo, ainda que nos últimos anos inúmeras foram as ações desenvolvidas em favor dos direitos dos animais, estamos longe de alcançar um patamar ideal de tratamento adequado aos animais.

No intuito de coibir as barbáries cometidas contra os animais e que, por inúmeras vezes, são veiculadas nas mídias, foi sancionada no dia 29 de setembro de 2020 a Lei 14.064, que aumenta a punição para quem praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais.

Com a nova legislação, a pena passou a ser de dois a cinco anos de reclusão, além de multa e proibição de guarda de novos animais. Contudo, não basta apenas endurecer a legislação vigente apenas no aspecto criminal, é necessário impor aos agressores a responsabilidade pelo pagamento das despesas com o resgate e tratamento dos animais maltratados, nos casos em que é possível identificar o agressor.

Assim, o presente Projeto de Lei Complementar é medida benéfica e de utilidade geral, eis que o poder público nem sempre dispõe dos recursos necessários para resgatar e atender a todos os animais maltratados e em situação de risco, portanto, fundamental que nos casos em que é possível identificar o agressor, este seja obrigado a custear as despesas com o resgate e o tratamento dos animais maltratados.

Cumpra destacar, por oportuno, que a iniciativa para o processo legislativo está correta, já que o presente Projeto de Lei Complementar em análise não invade a competência privativa do Poder Executivo quanto às iniciativas das leis.”

II – ANÁLISE DA MATÉRIA

A Propositura foi lida em Sessão Plenária na data de 12 de abril de 2021, com publicação da sua ementa na data de 13 de abril de 2021, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos.

Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos. Por despacho da Presidência, foi a mesma encaminhada à Comissão de Justiça e Redação para análise de sua constitucionalidade.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Esta proposta de Lei Complementar é medida benéfica e de utilidade geral, eis que o poder público nem sempre dispõe dos recursos necessários para resgatar e atender a todos os animais maltratados e em situação de risco, portanto, fundamental que nos casos em que é possível identificar o agressor, este seja obrigado a custear as despesas com o resgate e o tratamento dos animais maltratados.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

III - VOTO DO RELATOR

No aspecto legal, não há óbice para sua regular tramitação e aprovação, pela qual, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade e legalidade ao **Projeto de Lei Complementar nº 4/2021**.

É o **RELATÓRIO**.

Sala das Sessões 26 de maio de 2021

Reginaldo Roberto R. da Costa
Vereador - Régis da Serralheria

Luiz Carlos Silva Meira
Vereador

Enoque Leal Moura
Vereador